



PROCESSO N° 263/15

PROTOCOLO N° 13.320.553-5

PARECER CEE/CEIF N° 146/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 809/15-SUED/SEED, de 26/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 29/08/14, de interesse do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araruna que, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual 29 de Novembro, situado na Rua Rio Grande do Sul, n° 185, do município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2681/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 01/07/13 até 01/07/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1523/10, de 20/04/10, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7004/12, de 21/11/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 263/15

Carga horária: 1.600/1.610 horas

Regime de matrícula: organização coletiva, por disciplinas

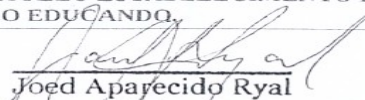
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: frequência mínima de 75%

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II				
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fund. E Médio				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: Araruna		NRE: Campo Mourão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2011		FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a				
DISCIPLINAS	Total de horas/aula	Nº de Registro	C/H cada Registro	Limite de Faltas (coletivo)
LÍNGUA PORTUGUESA	336	6	56	84
ARTE	112	2	56	28
LEM - INGLÊS	256	4	64	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	112	2	56	28
MATEMÁTICA	336	6	56	84
CIÊNCIAS NATURAIS	256	4	64	64
HISTÓRIA	256	4	64	64
GEOGRAFIA	256	4	64	64
ENSINO RELIGIOSO *	12	1	12	3
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.				


Joed Aparecido Ryal
Diretor
Res. 00612/13 D.O.E. 8905-26/2/13

1.4 Avaliação Interna

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
	-	76	67	71	88	-	38	33	34	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	5	4	5



PROCESSO N° 263/15

JUSTIFICATIVA

A Modalidade EJA no Colégio Estadual 29 de Novembro – EFM é formada em sua maioria por alunos egressos do ensino regular do período diurno, cujo histórico já é marcado por evasão e ou reprovação, fato que contribui para a defasagem idade série.

Os que frequentam com regularidade as aulas, conseguem se adaptar às metodologias utilizadas nessa modalidade, resultando assim em aprendizagem dos conteúdos e consequentemente em aprovação.

Os que não frequentam com regularidade e se evadem, fazem parte de um grupo de alunos os quais vivem em famílias desestruturadas economicamente e socialmente, em vulnerabilidade social e até mesmo envolvimento com drogas, fatores externos à escola e difíceis de serem resolvidos.

A direção, equipe pedagógica e professores tem implementado ações que visam minimizar essa evasão, como por exemplo orientação constante a esses alunos, telefonemas e convocações aos pais, assinatura de termo de compromisso pelos pais e ou responsáveis no sentido de comparecerem constantemente ao colégio para acompanhamento dos filhos, trabalhos compensatórios para alunos que apresentaram justificativas às faltas, envio da Ficha Fica e até encaminhamento para o Ministério Público.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 187/14, de 26/08/14, do NRE de Campo Mourão, constituída pelos técnicos pedagógicos: Janete Cristina da Silva, licenciada em Educação Física, Bruno Sandi Pinto, licenciado em Química e Maria Tereza dos Santos, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 147).

Consta à folha 148, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 51/15 DEJA/SEED, de 26/02/15, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 164).

1.7 Parecer CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 221/15 - CEF/SEED, de 09/03/15, foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.167).

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 20/05/15, para complementações junto a este Conselho e retornou em 29/06/15, pelo ofício n° 809/15 – SUED/SEED, de 26/06/15, com as solicitações atendidas (fl. 180).



PROCESSO N° 263/15

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araruna.

A Comissão de Verificação após a verificação *in loco*, atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos e informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária é válida até 15/06/16.

Em virtude do baixo número de alunos concluintes, a renovação ao reconhecimento será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/17, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE